



**PREFEITURA DE CAMPOS DO JORDÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS NOTA FISCAL
ELETRÔNICA DE SERVIÇOS**



Data de Emissão
12/06/2017 15:45:29

Número da Nota
000424

Incentivo Fiscal
Simples Nacional

Código de autenticação da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço: 9kn7tyw

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS



CPF/CNPJ.: 14539766000153

Inscr./Munic.: 000019711

Razão Social/Nome: DANIEL MARQUES DE TOLEDO - ME

Endereço: IRINEU GONÇALVES DA SILVA

Nº 150

Bairro: RECANTO ARAUCÁRIA

Município: CAMPOS DO JORDÃO

U.F.: SP CEP.: 12460000

Tel.: (12) 99710 8294

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Documento: 109.659.338-65

Inscr./Estadual:

Razão Social/Nome: Flavio Augusto da Silva

Endereço: Câmara dos Deputados

Bairro: Praça dos Três Poderes

CEP.: 70160900

E-Mail: assessoriaedeputadoflavinho@gmail.com

Número: 0000

Complemento: Gabinete 379 - Anexo III

Cidade: BRASILIA / DF

País: BRASIL

LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO OU SEU RESULTADO SE VERIFIQUE

Endereço: Câmara dos Deputados

Bairro: Praça dos Três Poderes

CEP: 70160900

Número: 0

Complemento: Gabinete 379 - Anexo III

Cidade: BRASILIA / DF

País: BRASIL

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Locações de 01 automóvel sem condutor realizadas no mês de maio de 2017;
Automóvel: Honda Civic;
Modelo: LXR - 2.0;
Ano de fabricação: 2015;
Placa: FKH 8300;
Tipo de locação: Diária (s);
Datas das locações: 05/05/2017, 08/05/2017, 12/05/2017,
13/05/2017, 14/05/2017, 15/05/2017, 22/05/2017, 25/05/2017 e 29/05/2017;
Total de diárias: 09;
Valor total por diária: R\$ 240,00;
Combustível: Entrega: Tanque cheio / Devolução: Tanque cheio;
Franquia: Quilometragem livre.

PAGO
21-05-2017
G.R.D. Travel

Atividade: 7711000 - Locação de automóveis sem condutor

Aliquota da Atividade: 2,00%

Valor Bruto da Nota: R\$ 2.160,00

Desconto Incondicional	INSS	IR(R\$)	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Deduções Previstas em Lei	Dedução de Material	ISS Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	()SIM (X)NAO

OBSERVAÇÕES

Valor Total de Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido da Nota
R\$ 0,00	R\$ 2.160,00	R\$ 43,20	R\$ 2.160,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Emitida Conforme Decreto Nº6669/11, 24 maio de 2011
- Para verificar a autenticidade desta Nota Fiscal acesse: <http://www.nfeq.com.br/validacao.php>



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Através do presente instrumento, as partes: **DANIEL MARQUES DE TOLEDO – ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 14.539.766/0001-53, Inscrição Municipal n. 000019711, Inscrição Estadual n. 246.048.373.111, com sede na Avenida Irineu Gonçalves da Silva, n. 150, Recanto das Araucárias, Campos do Jordão/SP, CEP 12460-000, por seu representante legal, denominada **LOCADORA** e **DEPUTADO FLAVIO AUGUSTO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob n. 109.659.338-65, portador do RG sob n. 22051871-3, domiciliado na Praça dos Três Poderes – Câmara dos Deputados, Gabinete 379 – Anexo III, Brasília-DF, CEP 70160-900, ora denominado **LOCADOR**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO** consoante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA LOCAÇÃO

1.1 – A **LOCADORA**, no prazo ajustado no presente instrumento, fornecerá veículo condizente com as condições descritas na Cláusula Segunda, mediante requisição prévia com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data para a efetiva entrega do automóvel.

1.2 – Os veículos que venham a ser disponibilizados pela **LOCADORA** deverão ser utilizados exclusivamente em território nacional, em vias de rodagem de condições adequadas à respectiva destinação, salvo autorização expressa, e por escrito, da **LOCADORA**.

1.3 – Os veículos disponibilizados pela **LOCADORA** não poderão ser utilizados para fins diversos daqueles indicados nos respectivos manuais dos automóveis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PRAZO DA LOCAÇÃO E LOCAL DE DEVOLUÇÃO

2.1 – O preço de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) será cobrado por diária em que o automóvel for disponibilizado ao **LOCATÁRIO**, sendo facultado à **LOCADORA**, dependendo do horário em que for disponibilizado e devolvido o veículo, num mesmo dia, não ultrapassando quatro horas de uso, cobrar o valor correspondente à meia diária.

2.2 – O preço está definido em real e será pago de maneira mensal, apurando-se o total de diárias utilizadas ao longo do período e devendo, a **LOCADORA**, emitir documento fiscal legal, devendo ser feito o pagamento até 15 (quinze) dias após a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

2.3 – É facultado ao **LOCATÁRIO** solicitar a apuração das diárias em prazo inferior à 30 (trinta) dias, para o respectivo pagamento, devendo, neste caso, ser observado o prazo previsto no item 2.2 acima.

2.4 – Fica estabelecido o limite diário para quilometragem do veículo até 1.000 (mil) Quilômetros.

2.5 – Os veículos que serão disponibilizados ao **LOCATÁRIO** deverão observar o padrão sedan, motor 2.0 ou equivalente, quatro portas, ar condicionado, seguindo, portanto, a linha executiva do

mercado.

2.6 – O horário e o local da retirada e da entrega do veículo deverão ser previamente ajustados com a **LOCADORA** sendo, ambas as entregas às partes, sempre precedidas de vistoria pelos contratantes.

CLÁUSULA TERCEIRA: OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 3.1 – Acompanhar a vistoria a ser feita no veículo por um funcionário da **LOCADORA**, assinando o respectivo termo de vistoria no qual serão especificadas as condições em que será entre o veículo ao **LOCATÁRIO**.
- 3.2 – Pagar pontualmente a apuração mensal das diárias utilizadas.
- 3.3 – Devolver o veículo nas mesmas condições em que o recebeu, admitindo-se, tão somente, o desgaste natural pelo uso regular, de acordo com as recomendações do fabricante, inclusive abastecido de combustível.
- 3.4 – Conduzir o veículo em estrita obediência às leis de trânsito, jamais utilizando-o em testes de velocidade ou competições, para puxar ou empurrar outro veículo, para transporte de inflamáveis ou explosivos, para fins ilícitos ou para quaisquer fins incompatíveis com suas características.
- 3.5 – Em caso de eventual acidente, o **LOCATÁRIO** deverá colher dados referentes ao outro veículo e seu motorista, condições de seguro, vítimas e testemunhas, providenciando o competente boletim de ocorrência policial, perícia técnica e dando ciência imediata do ocorrido à **LOCADORA**, fazendo-lhe a entrega de toda a documentação acima referida, dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responder pelas perdas e danos que vier a acarretar.
- 3.6 – Utilizar-se de toda a cautela para minimizar as possibilidades de danos, furto ou roubo, não abandonando o veículo, nem transferindo sua posse a terceiros, obrigando-se o **LOCATÁRIO** a guardar o veículo em locais seguros que lhe assegurem adequada proteção e, sempre que possível, em recinto fechado ou dependência coberta.
- 3.7 – Responsabilizar-se, o **LOCATÁRIO**, pelo pagamento de todas e quaisquer multas advindas pelo uso do veículo em desconformidade com as leis vigentes na constância da disponibilização do automóvel, bem como, pela indicação de dados para a competente identificação de condutor para fins de pontuação afeta à legislação de trânsito.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

- 4.1 – Disponibilizar o veículo nas condições previstas nas demais cláusulas anteriores, inclusive com o tanque devidamente cheio, bem como, com o licenciamento e todas as documentações legais exigidas ao automóvel disponibilizado.
- 4.2 – Zelar pela confidencialidade dos dados do **LOCATÁRIO** e pelo conteúdo deste presente instrumento.

Campos - SP
Laura Lemos
Rizada

CLÁUSULA QUINTA: DISPOSIÇÕES FINAIS

- 5.1 – As partes declaram que celebram este presente instrumento utilizando e mantendo a mais boa-fé e transparência mútua.
- 5.2 – Os veículos disponibilizados não poderão, sem prévia autorização escrita da **LOCADORA**, serem sublocados, emprestados ou cedidos, a qualquer título e a quem quer que seja, vedada, igualmente, a cessão de direitos concernentes ao presente contrato de locação por parte do **LOCATÁRIO**.
- 5.3 – O **LOCATÁRIO** assume, integral e isoladamente, toda a responsabilidade civil e criminal decorrentes do uso do veículo locado, inclusive por danos causados a terceiros.
- 5.4 – O presente contrato é celebrado pelo prazo de um ano a partir da data de sua assinatura, sendo sua renovação apenas mediante Termo Aditivo devidamente celebrado e assinado pelas partes.
- 5.5 – A celebração do presente contrato não significa direito adquirido por parte da **LOCADORA** aos serviços ora contratados, sendo a utilização ou não dos serviços faculdade do **LOCATÁRIO** que se responsabilizará pelo devido pagamento mensal conforme efetivamente utilizado.

Assim, justas e pactuadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em três vias de iguais teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias que a tudo assistiram, leram e também assinam o presente instrumento, para a validade do ato.

SJC. 19/06/2017



DANIEL MARQUES DE TOLEDO – ME
Daniel Marques de Toledo
LOCADORA

DEPUTADO FLAVIO AUGUSTO DA SILVA
LOCATÁRIO

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:

1º Cartório
de Notas

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto
R. Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140
tel: (12) 3202.5500 - fax: (12) 3202.5509 - www.1cartoriojgc.com.br



Cartório de Notas - SJC Campos - SP
Laura Ribeiro Vissotto
Tabelião de Notas
Rizada

Fundação Instituto de
Pesquisas Econômicas

PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	maio de 2017
Código Fipe:	014074-0
Marca:	Honda
Modelo:	Civic Sedan LXR 2.0 Flexone 16V Aut. 4p
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	2wt0p8v574vt
Data da consulta	quarta-feira, 28 de junho de 2017 10:19
Preço Médio	R\$ 62.304,00

